



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27) 3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1608, de 22 de fevereiro de 2022.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 762/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O caput do art. 37 da Lei Municipal 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

**Art. 37.** Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar não serão servidores do quadro da administração pública, mas terão remuneração fixada em R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, sendo reajustado o referido valor na mesma base de reajustes do servidor público municipal, sempre vinculado a atestado de exercício de atividades a ser comprovada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Marilândia.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 22 de fevereiro de 2022.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 22/02/2022.

Cristina Caldera Arrivabeni  
Secretaria da SEMADI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Fabiana Croskopp Bastos  
Chefe do Setor Legislativo

**Data da Publicaçā**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 22/02/2022,

SERVIDOR  
Alessandro Camata  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001